

5. Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana	2.000.000
6. Movimento Cristão Comunitário da Vila Carvalho	
MOCCOVICA	1.000.000
7. Organização "Vida Nova"	3.000.000
8. Sanatório Espírita Vicente de Paulo	3.000.000
9. Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus, Departamento: Núcleo Assistencial Espírita Benedito Rosa de Jesus	1.000.000
10. Sociedade Espírita "Cinco de Setembro", Departamento: Casa do Vovô	1.000.000
11. Sociedade Espírita Joanna de Angelis-SEJA, Departamento: Assistência ao Menor-Lar Espírita de Célia e Lívia	1.000.000
z.5) Santa Rita do Passa Quatro	
1. Ação Paroquial de Assistência da Paróquia de Santa Rita	2.000.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro	4.410.000
3. "UPIS" - União de Promoção e Integração Social, Departamento: Creche - "Anna Prada"	4.500.000
z.6) Santa Rosa do Viterbo	
1. Agregação das Pioneiras Sociais	12.000.000
z.7) São Joaquim da Barra	
1. Casa da Mãe Pobre Bittencourt Sampaio	10.000.000
2. Serviço de Promoção Social de São Joaquim da Barra	5.000.000
z.8) São José da Bela Vista	
1. Centro Comunitário São José	1.000.000
z.9) São Simão	
1. Lar Vicentino da São Simão Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	11.000.000
z.10) Sorocabinho	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Sorocabinho	7.500.000
2. Obra do Berço Menino Jesus	3.000.000
3. Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Particular de Sorocabinho	8.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.587, DE 21 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 509.911.000 (quinhentos e nove milhões, novecentos e onze mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO		Cr\$
a) Capital		
1. Associação de Promoção Social Mais uma Estrela que Nasce	64.400.000	
2. Liga das Senhoras Católicas, Departamento: Educandário Dom Duarte	37.700.000	
b) Guarulhos		
1. Obra Social Nossa Senhora de Lourdes	1.000.000	
c) Itapevi		
1. Instituto Beata Paula Elizabetha Cerioli, Departamento: Lar da Criança Mundo da Fantasia	53.771.000	
II — D.R. 04 — SOROCABA		
a) São Manuel		
1. Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo, Departamento: Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo	50.000.000	
III — D.R. 05 — CAMPINAS		
a) Capivari		
1. Associação de Serviço e Assistência Social da Paróquia de São Benedito	18.360.000	
IV — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO		
a) Araraquara		
1. Sociedade Amigos do Bairro do Jardim América	10.000.000	
b) Boa Esperança do Sul		
1. Casa da Criança de Boa Esperança do Sul	18.000.000	
c) Borborema		
1. Sociedade São Vicente de Paulo, Departamento: "Lar das Crianças"	14.000.000	
d) Descalvado		
1. União Descalvadense de Obras Sociais — UNIDOS, Departamento: Creche "Sonho Infantil"	11.000.000	
e) Dourado		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado — APAE	3.000.000	
f) Ibitinga		
1. Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	90.000.000	
g) Itápolis		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis — APAE	20.000.000	
h) Matão		
1. Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência do Senhor Bom Jesus de Matão, Departamento: Lar São Vicente de Paulo	15.000.000	
i) Ribeirão Preto		
1. Casa "A Família"	8.400.000	
j) Rincão		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão	12.000.000	
2. Casa da Criança "Dr. Carlos Luiz Malferrari"	12.500.000	
II São Carlos		
1. "Cármitas" Diocesana de São Carlos	26.800.000	
m) Taquaritinga		
1. Lar São João Bosco	3.600.000	
2. Sociedade de São Vicente de Paulo, Departamento: Lar São Vicente de Paulo	12.000.000	
V — D.R. 07 — BAURU		
a) Pederneiras		
1. Fraterno Auxílio Cristão "FAC", Departamentos:		
1.1 Casa da Criança de Pederneiras	19.000.000	
1.2 Dispensário Familiar	6.380.000	
VI — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE		
a) Rencharia		
1. Centro Espírita e Albergue Noturno "Joana D'arc" — CEANJD	3.900.000	

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1985

DECRETO N.º 23.588, DE 21 DE JUNHO DE 1985

Cria a Comissão Estadual de Desapropriações e Débitos Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Comissão Estadual de Desapropriações e Débitos Judiciais.

Artigo 2.º — A Comissão cabe analisar o problema das desapropriações e débitos decorrentes de condenações judiciais do Estado pendentes de liquidação, encaminhar propostas de solução e acompanhar as medidas adotadas.

Artigo 3.º — A Comissão é integrada pelos seguintes membros:

I — O Secretário da Fazenda, que é seu Presidente;

II — O Procurador Geral do Estado;

III — Um representante da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

IV — Um representante da CODEC;

V — Um representante da Secretaria de Estado do Governo;

VI — Um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VII — Um representante do Banco do Estado de São Paulo S.A.

VIII — Um representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;

IX — O Secretário Executivo da Comissão;

X — Mediante convite do Governador do Estado:

a) o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo;

b) um representante dos desapropriados.

§ 1.º — Os membros a que se referem os incisos III a VIII serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos respectivos Secretários de Estado e Presidentes dos mencionados órgãos e entidades.

§ 2.º — As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

§ 3.º — O Secretário Executivo da Comissão será designado pelo Secretário da Fazenda.

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 14.80 - CART. PREV. DAS SER. N. OF. JUST. EST. S. PAULO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	393.306.501	393.306.501	
TOTAL		393.306.501	393.306.501	

DECRETO N.º 23.590, DE 21 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 197.721.356 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 14.82 - CART. PREV. DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	197.721.356	197.721.356	
TOTAL		197.721.356	197.721.356	

DECRETO N.º 23.591, DE 21 DE JUNHO DE 1985

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 30 da Lei Estadual n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, e tendo em vista o parecer CEE n.º 368/85-CTG, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 20 de março de 1985 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial de 4 de abril de 1985.

Artigo 4.º — A Comissão Estadual de Liquidação de Desapropriações funcionará junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, que lhe prestará o necessário suporte técnico-administrativo, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado e a Coordenação das Entidades Descentralizadas, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nela representados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.589, DE 21 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 393.306.501 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1985.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				
CR\$				
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.80	CART. PREV. DAS SER. N. OF. JUST. EST. S. PAULO			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			393.306.501
SUB-TOTAL				393.306.501
TOTAL				393.306.501
ATIVIDADES				
ASS. PREV. SERV. SERVENTIAS N. OFICIALIZADAS				
15.82.492.2.187		393.306.501	0	393.306.501
TOTAL		393.306.501	0	393.306.501

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO				
CR\$				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 14.80 - CART. PREV. DAS SER. N. OF. JUST. EST. S. PAULO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	393.306.501	393.306.501	
TOTAL		393.306.501	393.306.501	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1985.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				
CR\$				
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.82	CART. PREV. DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			197.721.356
SUB-TOTAL				197.721.356
TOTAL				197.721.356
ATIVIDADES				
ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA NOS ADVOGADOS				
15.82.492.2.187		197.721.356	0	197.721.356
TOTAL		197.721.356	0	197.721.356

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO				
CR\$				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 14.82 - CART. PREV. DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	197.721.356	197.721.356	
TOTAL		197.721.356	197.721.356	

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 81 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 81 — As atribuições e a competência do Diretor, do Conselho Interdepartamental e da Congregação de cada Instituto ou Faculdade serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 2.º — O artigo 146 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), baixado pelo